



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 2/2023

Dispensa nº 54/2023

Processo nº 1159/2023

Contrato nº 112/2023

CONTRATO Nº 112/2023

A Prefeitura de Itaí Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Bandeira, nº 1.038, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.200/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **José Ramiro Antunes do Prado**, brasileiro, casado, cadastrado no RG n. 32.934.728-7 SSP/SP e CPF n. 317.989.388-55, residente e domiciliado na Rua Centro, na cidade de Itaí/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o fornecedor do grupo formal sendo: **AGRIFAI – Associação de Agricultores Hortifrutigranjeiros Familiares de Itaí**, inscrito no CNPJ Nº 16.519.802/0001-42, Inscrição Estadual: 366.017.925.117, situado à Rua Ozório Calistro, 350, São Salvador, neste ato representado pelo Sr. **Kleber da Silva**, portador do RG.: 7.755.803-9 e CPF.: 026.058.629-33, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 2/2023**.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº26/2013 e Lei Federal n.º 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública nº 2/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 2/2023**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 2/2023

Dispensa nº 54/2023

Processo nº 1159/2023

Contrato nº 112/2023

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VL UNIT	VL TOTAL
1	1.500	KG	ALFACE HIDROPONICA	R\$ 17,41	R\$ 26.115,00
2	600	KG	ALHO DESCASCADO E MOIDO	R\$ 25,97	R\$ 15.582,00
3	300	KG	BROCOLIS	R\$ 27,46	R\$ 8.238,00
4	1.500	KG	LARANJA PERA	R\$ 4,86	R\$ 7.290,00
5	1.500	KG	MORANGO	R\$ 35,00	R\$ 52.500,00
6	1.000	KG	PÓ DE CAFÉ	R\$ 33,69	R\$ 33.690,00
7	900	KG	REPOLHO	R\$ 5,32	R\$ 4.788,00
8	300	KG	TOMATE DÉBORA	R\$ 11,07	R\$ 3.321,00
9	300	KG	TOMATE CEREJA	R\$ 28,46	R\$ 8.538,00
TOTAL GERAL – R\$ 160.062,00					

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente contrato será de **até 31 de Dezembro de 2023**, contados a partir da assinatura do contrato.

§1º - Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **160.062,00 (cento e sessenta mil, sessenta e dois reais)**

§1º - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/E.Ex; conforme Resolução/ CD/FNDE Nº 26 DE 17 de Junho de 2013 e suas alterações**, referente à sua produção.

§2º - A **CONTRATADA** ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§3º - No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA

Os produtos deverão ser entregues semanalmente, todas as terças-feiras, conforme planilha de entrega apresentada abaixo, previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar:

ITE M	DESCRIÇÃO	ENTREGAS	LOCAIS
1.	Abacate	Semanal/quinzenal	Projetos e escolas
2.	Abobrinha Caipira	quinzenal	Projetos e escolas
3.	Acelga	quinzenal	Projetos e escolas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 2/2023

Dispensa nº 54/2023

Processo nº 1159/2023

Contrato nº 112/2023

4.	Agrião Hidropônico	semanal	Projetos e escolas
5.	Alface crespa hidropônica	semanal	Projetos e escolas
6.	Alho descascado moído	mensal	Projetos e escolas
7.	Banana Nanica	semanal	Projetos e escolas
8.	Batata	semanal	Projetos e escolas
9.	Batata doce	quinzenal	Projetos e escolas
10.	Beterraba	mensal	Projetos e escolas
11.	Brócolis	semanal	Projetos e escolas
12.	Cebola	semanal	Projetos e escolas
13.	Cenoura	semanal	Projetos e escolas
14.	Cheiro Verde	diário	Escolas
15.	Chicória	semanal	Projetos e escolas
16.	Chuchu	mensal	Projetos e escolas
17.	Couve picada	semanal	Projetos e escolas
18.	Couve-flor	semanal	Projetos e escolas
19.	Laranja Lima	quinzenal	Projetos e escolas
20.	Laranja Pêra	quinzenal	Projetos e escolas
21.	Leite Pasteurizado Tipo A	diária	Escolas
22.	Limão taiti	semanal	Projetos e escolas
23.	Mandioca Processada	quinzenal	Escolas
24.	Melancia	semanal	Projetos e escolas
25.	Morango	semanal	Projetos e escolas
26.	Pepino	quinzenal	Projetos e escolas
27.	Pó de café	semanal	Escola
28.	Repolho	quinzenal	Projetos e escolas
29.	Rúcula hidropônica	semanal	Projetos e escolas
30.	Tangerina ponkã	semanal	Projetos e escolas
31.	Tomate Cereja	quinzenal	Projetos e escolas
32.	Tomate Débora	semanal	Projetos e escolas
33.	Vagem	quinzenal	Projetos e escolas

Escolas

NOME	ENDEREÇO
EMEF PROF. ANTONIO DE FREITAS FILHO	AV. SANTO ANTONIO, N. 1120-CENTRO
EMEF PROF. ELZA APP. CAGLIARI ROLIM	RUA OSÓRIO CALIXTO, N. 95-VILA SÃO SALVADOR
EMEI PROFA. ANGELINA MARIA DE ALMEIDA TANNUS	RUA FRANCISCO GUIMARÃES, N. 110-VILA CAP. CESÁRIO
EMEI PROFA. MARIA DE ARAÚJO PINHEIRO	RUA_ANTONIO MARTINS Nº 207-VILA RICA
EMEI PROFA. MARIA DE ARAÚJO PINHEIRO – CASA BONITA	RUA_ANTONIO MARTINS Nº 207-VILA RICA
EE PROFA. LUCIA DE MORAIS CAMARGO ROCHA	RUA YASSUSHI SAKAMOTO, N. 408-VL. CAP. CESARIO
CEI- MONTEIRO LOBATO	AVENIDA DAS GARÇAS Nº 5 CONJUNTO HABITACIONAL RECANTO DOS PASSÁROS
EE JOÃO MICHELIN	RUA MANOEL JOAQUIM GARCIA Nº 1045 CENTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 2/2023

Dispensa nº 54/2023

Processo nº 1159/2023

Contrato nº 112/2023

EE ABÍLIO RAPOSO FERRAZ JUNIOR	RUA PEDRO VILEM, N. 05 – VILA JD. BRASIL
EE PROFESSORA SANDRA APARECIDA ARAÚJO	RUA JOAQUIM TAVARES DOS SANTOS, 113, JARDIM BRASIL
COZINHA PILOTO	RUA ANTONIO CORREA DOS SANTOS, 202 – JARDIM BRASIL

Projetos

PROJETO ESPAÇO AMIGO	RECINTO MAURO ROBERT DE MORAIS
PROJETO INTEGRAR	MANOEL JOAQUIM GARCIA - 1245
OASIS	RUA: JOSE ANTUNES DE OLIVEIRA - 761

§ 1º - As entregas serão realizadas conforme pedido expedido pelo Setor de Compras, nos locais pré determinados, a partir das **7h30min á 8h30min**;

§ 2º - Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal, a Secretaria da Educação, Secretaria da Agricultura e Departamento de Alimentação e Nutrição realizarão uma visita aos produtores, inclusos no projeto de venda, a fim de certificar-se se sua produção está de acordo com o declarado no projeto.

§ 3º - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

§ 4º - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

§ 5º - Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechado se deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega;

§ 6º - As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras;

§ 7º - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

§ 8º - As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa;

§ 9º - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

§ 10º - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 2/2023

Dispensa nº 54/2023

Processo nº 1159/2023

Contrato nº 112/2023

§ 11º - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a-1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Alimentação e Nutrição, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b-1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA, serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

§ 1º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

§ 2º Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

§ 3º As notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura de Itaí serão enviadas **impreterivelmente** na data de emissão e enviadas o arquivo XML e danf (em pdf) para danfe@itai.sp.gov.br, até às 13h (horário de Brasília), não aceitando notas emitidas com data posterior, sábado, domingo, feriado e feriado prolongado. A empresa se atentará aos feriados municipais e estaduais.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CON-TRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 2/2023

Dispensa nº 54/2023

Processo nº 1159/2023

Contrato nº 112/2023

(um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da **CONTRATADA**;
- b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CON-TRATANTE**;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidente-mente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista Municipal, encarregada pela do Departamento de Alimentação e Nutrição.

§ 1º - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA NONA

O presente contrato da **Chamada Pública nº 2/2023**, é regido pelas Resoluções FNDE nº26/2013, Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Chamada Pública nº 2/2023**, o **Processo Administrativo n.º 1159/2023**, a proposta da **CONTRATADA** e todos os documentos que o acompanham.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 2/2023

Dispensa nº 54/2023

Processo nº 1159/2023

Contrato nº 112/2023

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaipava para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itaipava, 16 de Agosto de 2023.

José Ramiro Antunes do Prado
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Kleber da Silva
AGRIFAI – Associação de Agricultores
Hortifrutigranjeiros Familiares de Itaipava
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG.:

2 - _____
RG.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 2/2023

Dispensa nº 54/2023

Processo nº 1159/2023

Contrato nº 112/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ – CNPJ 46.634.200/0001-05

CONTRATADO: AGRIFAI – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES

HORTIFRUTIGRANJEIROS FAMILIARES DE ITAÍ – CNPJ: 16.519.802/0001-42

CONTRATO Nº: 112/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

16 de Agosto de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 2/2023

Dispensa nº 54/2023

Processo nº 1159/2023

Contrato nº 112/2023

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Kleber da Silva**

Cargo: Representante Legal

CPF: 026.058.629-33

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 2/2023

Dispensa nº 54/2023

Processo nº 1159/2023

Contrato nº 112/2023

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
Nome: José Ramiro Antunes do Prado
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 317.989.388-55
RG: 32.934.728-7 – SSP/SP
Data de Nascimento: 26/ 04 / 1985
Endereço residencial: Avenida Nhonhô César 436 – Florentino Dognani
E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br
E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com
Telefone Residencial: (14)
Telefone Comercial: (14) 3761-9200
Telefone Celular: (014) 99690-5010
Período de gestão: 2022 à 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 2/2023

Dispensa nº 54/2023

Processo nº 1159/2023

Contrato nº 112/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

CNPJ Nº: 46.634.200/0001-05

CONTRATADA: AGRIFAI – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES
HORTIFRUTIGRANJEIROS FAMILIARES DE ITAÍ

CNPJ Nº: 16.519.802/0001-42

CONTRATO Nº: 112/2023

DATA DA ASSINATURA: 16 de Agosto de 2023

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS
HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE

VALOR: 160.062,00 (cento e sessenta mil, sessenta e dois reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

16 de Agosto de 2023

José Ramiro Antunes Do Prado

PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com